

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2011

Denomina “Campus Ademar Pedro Baldissera” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, localizado no Município de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado ESPIRIDIÃO AMIN

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, do nobre Deputado Espiridião Amin, pretende denominar “Campus Ademar Pedro Baldissera” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, localizado no Município de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

Encaminhado a esta Casa para revisão, o projeto de lei foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Espiridião Amin, tem o intuito de denominar “Campus Ademar Pedro Baldissera” o campus do Instituto Federal de Santa Catarina localizado no Município de São Miguel do Oeste, naquele Estado.

O referido instituto foi criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que “*Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências*”, mediante a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.

A homenagem a Ademar Pedro Baldissera – empresário, jornalista e político da região, cuja atuação contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município de São Miguel do Oeste – nos parece meritória e oportuna.

No entanto, em que pese a pertinência do preito sugerido, cabe-nos relatar que **foi integralmente vetada**, em 19 de janeiro de 2010, proposição de análogo teor aprovada neste Parlamento: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani, que “*Denomina ‘Campus Milton Geraldo Lampe’ o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná*”.

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto é o seguinte: “*Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente*”.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os Institutos Federais possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Portanto, assim como as universidades, cuja autonomia é garantida pelo art. 207 da Constituição Federal, **os Institutos Federais são responsáveis pela denominação dos seus campi, não cabendo ao Poder Público fazê-lo por força de lei.**

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.970, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Relator